ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR CNPJ 90.152.299/0001-92

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VERENDERES DE Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 — CEP 96635-000

AMARAL FERRADOR - RS

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

REJEITADO em 2º e rillima

PROJETO DE LEI Nº 016/2024.

discussão, em votação, por 05 votos Contrários e 04 votos fovoroceus

ALTERA A LEI Nº 623/00, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em 05 de fevereiro de 2024

Presid**N'ATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 53, inciso IV,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1.º -** Ficam acrescidos ao art. 2º da Lei 623/2000, de 28 de dezembro de 2000, os incisos XXIII, XXIV e XXV, com a seguinte redação:
- **XXIII** Exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado;
- **XXIV** Dar ciência aos respectivos administradores e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul TCE/RS de eventuais irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna;
- **XXV** Acompanhar o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução.
- **Art. 2º -** Fica alterado o inciso I do art. 4º, que passará a viger com a seguinte redação:

Art. 4° (...)

- I 01 (um) contador ou técnico em contabilidade ou administrador, devidamente registrados no respectivo Conselho de Classe.
- **Art. 3° -** Ficam inseridos os incisos I e II ao art. 13, na forma redigida a seguir:
- I Os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta e o Poder Legislativo se submetem à fiscalização da Unidade Central de Controle Interno (UCCI);

Câmara Municipal de Vereadores
AMARAL FERRADOR - RS
RECEBEMOS
Em_25, OS 12024
Quione da Silva da forma

3

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR CNPJ 90.152.299/0001-92

Gabinete do Prefeito

Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 - CEP 96635-000 E-mail: adm.amaral@hotmail.com

II – A Unidade Central de Controle Interno (UCCI) fixará os prazos ao cumprimento, pelos órgãos e entidades auditadas, para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção de medidas corretivas demandadas.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS Secretário Municipal de Administração.

PAULO CESAR LACERDA Assessoria Jurídica – OAB/RS 79951



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR CNPJ 90.152.299/0001-92

Gabinete do Prefeito

Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 — CEP 96635-000 E-mail: adm.amaral@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Justifica-se a apresentação do presente projeto de lei, pelo qual rogamos a apreciação e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, tendo em vista a necessária adequação do normativo municipal à Resolução nº 936/2012 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, o que vem sendo apontado pelo referido Órgão de Controle ao longo do exame das contas do Executivo Municipal.

Pelo acima exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela aprovação do PROJETO DE LEI que ora submetemos à sua apreciação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 24 de janeiro de 2024.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal